

mos do art. 195, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia da Mensagem n.º 322, de 1979 (n.º 544/79, na origem), propondo ao Senado seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (SP), a realizar operação de crédito para os fins que especifica.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 344, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que modifica a redação do § 5.º do art. 3.º da Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob n.º 401, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 344, DE 1978

Modifica a redação do § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....
§ 5.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior ao salário mínimo mensal de adulto, vigente na localidade de trabalho do segurado,
.....”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que altera o art. 14 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 375 a 377, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Tancredo Neves;
- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento n.º 227, de 1980, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão.)

Em votação o Requerimento n.º 227/80, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 15 de agosto do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 271, de 1978, do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS, tendo

PARECERES, sob n.ºs 225 a 228, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento: pela injuridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças;

— de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado

do Senador Franco Montoro e voto vencido, em separado do Senador Braga Júnior;

- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos de substitutivo que apresenta, e contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento n.º 241, de 1980, do Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão para a sessão de 24 de junho de 1980.)

Em votação o Requerimento n.º 241/80, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1980 (n.º 2.972/80, na Casa de origem), de Iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Secretário do Conselho Nacional da Magistratura, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 430 e 431, de 1980, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Nos termos do art. 322, inciso II, do Regimento Interno, a matéria exige, para sua aprovação, os votos favoráveis da maioria absoluta da composição da Casa, em chamada nominal, de acordo com o art. 328 do Regimento da Casa.

Havendo, entretanto, acordo das Lideranças partidárias a Presidência irá submeter a matéria ao Plenário pelo processo simbólico de votação.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 28, de 1980

(N.º 2.972/80, na Casa de origem)

De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Secretário do Conselho Nacional da Magistratura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 (um) cargo em comissão de Secretário do Conselho Nacional da Magistratura, STF-DAS-101, a ser provido por bacharel em Direito, mediante nomeação do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Ao cargo a que se refere este artigo será atribuído nível de vencimento previsto na escala vigente, na forma prescrita pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.633, de 11 de abril de 1977.

Art. 2.º Os serviços administrativos do Conselho Nacional da Magistratura serão executados por servidores do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os quais serão lotados no citado Conselho por ato do Presidente do Tribunal, de acordo com as necessidades.

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 6.474, de 30 de novembro de 1977.

Art. 4.º O preenchimento dos cargos a que se refere esta lei está condicionado à existência de recursos próprios no orçamento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 369, de 1979,